



PROJETO DE LEI PARA USO RESPONSÁVEL DE LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO POR CONDOMÍNIOS E SIMILARES

Justificativa

Lavadoras de alta pressão consomem volumes imensos de água. Por isto, é necessário incentivar o uso responsável deste tipo de equipamentos em serviços de limpeza e higienização por condomínios, estabelecimentos comerciais, casas e assemelhados. Por horas são realizados serviços de limpeza de áreas internas e externas em condomínios, residências, estabelecimentos comerciais, ocorrendo o consumo de excessivo de água. Ora, é necessário que a política ambiental incentive a redução do consumo de água, bem como o desperdício deste recurso natural escasso. Estas máquinas geram, também, ruídos excessivos, desnecessários e abusivos. Assim, é necessária a responsabilidade ambiental da indústria para evitar a degradação ambiental acústica de áreas residenciais

e comerciais. É necessária uma política pública para incentivar a inovação industrial, com o compromisso à ecoeficiência acústica destes equipamentos. O projeto de lei tem por finalidade a valorização da economia no consumo de água, em serviços de limpeza e higiene, como para promover a ecoeficiência acústica da indústria fabricante destes equipamentos.

Art. 1º. A política ambiental da cidade deverá o uso responsável de lavadoras de alta pressão, para evitar o consumo excessivo de água, bem como o desperdício deste recurso natural.

Parágrafo. O poder público realizará campanha de educação ambiental para promover o uso responsável das lavadoras de alta pressão.

Art. 2º. A política de defesa do consumidor deverá condicionar a oferta comercial de lavadoras de alta pressão e sua publicidade, com informações sobre o uso responsável dos equipamentos, tendo em vista a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. O fabricante, o fornecedor e revendedor das lavadoras de alta pressão deverão informar o consumidor a respeito da emissão de ruídos ambientais.

Art. 3º. O poder público adotará políticas para promover a ecoeficiência ambiental acústica da indústria fabricante de lavadoras de alta pressão, para produzir produtos sustentáveis com zero ruídos e/ou baixa emissão de ruídos.

Art. 4º. É proibida a fabricação, distribuição, comercialização, venda e oferta de lavadoras de alta pressão com potência de emissão de ruídos superior a 40 dB (A), quarenta decibéis.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.